

LEI Nº 7.273

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do imóvel descrito no inciso I deste artigo à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução de Programa Habitacional de interesse social, imóvel, este, descrito como:

I - Lote 214-B, nº 11º perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 61.661,05m², com demais características descritas na matrícula nº 44.908, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 24/08/2021
ÓRGÃO OFICIAL Nº 2950
ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.660

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2021

